



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0405/2011

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei 5.133/2011

Autor: Vereador Wagner Santos Esteves

Assunto: Instituir o "Festa das Comunidades do distrito de Itapicó", neste município.

DATA	HISTÓRICO
<u>26/10/11</u>	<u>Lido no material de expediente</u>
<u>03/10/11</u>	<u>Apresentado em 1.ª votação</u>
	<u>dos Vereadores Ruy Lucio, ausente</u>
<u>09/11/11</u>	<u>Apresentado e 2.ª votação</u>

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro

do ano de 2011 pois eu e os

autuo a presente proposição.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. _____/2011

**INSTITUI A “FESTA DAS
COMUNIDADES DO DISTRITO DE
ITAPECOÁ”, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeitura Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a “Festa das Comunidades do Distrito de Itapecoá”, comemorada anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único. A festa de que trata o “caput” deste artigo, à partir da publicação desta Lei, integrará o calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Itapemirim - ES, 26 de setembro de 2011.


Wagner Santos Negrine

Vereador da CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Objetiva este PL o reconhecimento oficial da tradicional Festa das Comunidades do Distrito de Itapecoá, uma vez que é realizada há vários anos.

Queremos ressaltar aos nobres edis que as ações da referida Festa são elaboradas pensando nas necessidades das Comunidades, fazendo com que as mesmas se sociabilizem e se uma.

Assim, conto com o apoio dos Nobres colegas Vereadores para que me acompanhem na aprovação deste Projeto de Lei.

Wagner Santos Negrini
Wagner Santos Negrini

Vereador da CMI



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 26 / 10 / 2011.

Bianchi

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 111/2011

ASSUNTO: INSTITUI A “FESTA DAS COMUNIDADES DO DISTRITO DE ITAPECOÁ”, NESTE MUNICÍPIO.

SOLICITANTE: VEREADOR VAGNER SANTOS NEGRINE.

A presente proposição visa instituir e incluir no calendário Municipal de Itapemirim a “FESTA DAS COMUNIDADES DO DISTRITO DE ITAPECOÁ”, comemorada anualmente no mês de dezembro.

Da leitura que se faz deste PL observamos que atende integralmente a Lei n. 1.944/2005 que dispõe sobre o calendário, motivo pelo qual opinamos pela aprovação.

Itapemirim – ES, 03 de novembro de 2011.

Waldemir Pereira Gama
Presidente

Lucimário Peçanha Marvila
Vice-Presidente

Juarez Ferreira Gomes
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI N. _____/2011

Autor do Projeto de Lei:
Vereador: Vagner Santos Negrine

**INSTITUI A "FESTA DAS
COMUNIDADES DO DISTRITO DE
ITAPECOÁ", NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a "Festa das Comunidades do Distrito de Itapecoá", comemorada anualmente no mês de dezembro.

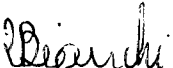
Parágrafo único. A festa de que trata o "caput" deste artigo, à partir da publicação desta Lei, integrará o calendário de Eventos da Cidade de Itapemirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Itapemirim – ES, 10 de novembro de 2011.


Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal


Ma Regina Vitorino de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
10/11/11